

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____

Número: _____

32391/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO: 2015 A 2016

PRESIDENTE: JULIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO

1º SECRETÁRIO: RODRIGO P. COSTA 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOUTAIS

ASSUNTO:

PRE Nº 5/15

INICIATIVA:

EDIL CARLOS RENATO LINO

HISTÓRICO:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E DO
§1º DO ARTIGO 6º, DO REGIMENTO INTER-
NO.

Quorum Qualificado (2/3)

LEITURA: 17, 03, 2015

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



2
Sil

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2015

DOCUMENTO:	PRC
PROTÓCOLO GERAL:	32391/15
NÚMERO PRÓPRIO:	5/15
DATA PROTOCOLO:	14/03/15

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E
DO § 1º DO ARTIGO 6º, DO
REGIMENTO INTERNO.**

Artigo 1º – O artigo 3º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – Após empossados Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, será realizada a seguir, na sede da Câmara Municipal, a eleição dos Membros da Mesa Diretora, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo processo de votação nominal, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição para o período imediatamente subsequente, de acordo como seguintes critérios”:

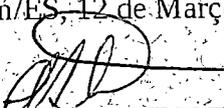
Artigo 2º – O § 1º do artigo 6º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - [...]

§ 1º – A eleição dos membros da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á na última Sessão Ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa”.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2015.


CARLOS RENATO LINO

Vereador - PR
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

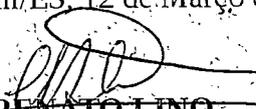
JUSTIFICATIVA

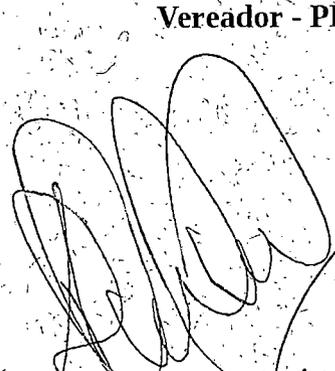
Trata-se de Projeto de Resolução que dá nova redação ao artigo 3º, do Rêgimen Interno desta Casa de Leis visando o cumprimento do § 2º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

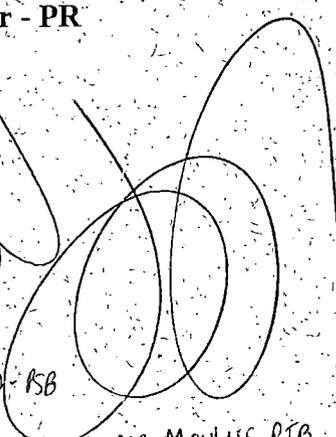
A segunda alteração é o retorno da eleição da Mesa para o segundo biênio para o período em que ocorria; ou seja, após a eleição majoritária onde diversos vereadores concorrem às cadeiras de Deputado Estadual, Deputado Federal e até a Senador.

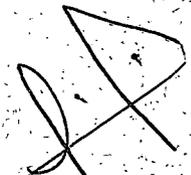
Portanto, este projeto está adequando o Regimento Interno desta Casa de Leis à Carta Magna de nosso Município e, por isso, pedimos que os senhores analisem e se posicionem quanto à transparência dos atos desta Casa de Leis junto à sociedade cachoeirense.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2015.


CARLOS RENATO LINO
Vereador - PR


ADALBERTO PEREIRA DA COSTA - PSB


LUCAS MOULAIS - PTB


LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA - DEM


JONAS NOGUEIRA - PV


WILSON NELLEN - PAB


A. Hartmann

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. / 2015

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	239/15
NÚMERO PRÓPRIO:	5/15
DATA PROTOCOLO:	14/03/15

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E DO § 1º DO ARTIGO 6º, DO REGIMENTO INTERNO.

Artigo 1º – O artigo 3º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – Após empossados Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, será realizada a seguir, na sede da Câmara Municipal, a eleição dos Membros da Mesa Diretora, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo processo de votação nominal, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição para o período imediatamente subsequente, de acordo com seguintes critérios”:

Artigo 2º – O § 1º do artigo 6º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - [...]”

§ 1º – A eleição dos membros da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á na última Sessão Ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa”.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2015.

CARLOS RENATO LINO

Vereador - PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

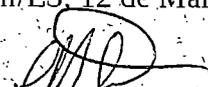
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que dá nova redação ao artigo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis visando o cumprimento do § 2º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

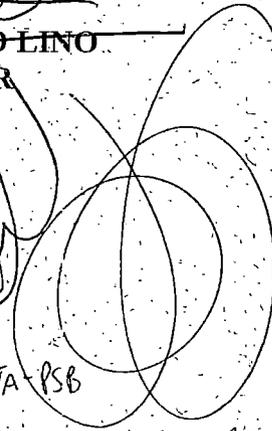
A segunda alteração é o retorno da eleição da Mesa para o segundo biênio para o período em que ocorria, ou seja, após a eleição majoritária onde diversos vereadores concorrem às cadeiras de Deputado Estadual, Deputado Federal e até a Senador.

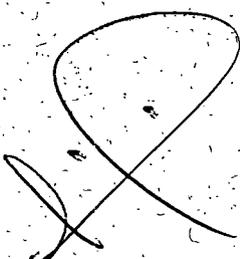
Portanto, este projeto está adequando o Regimento Interno desta Casa de Leis à Carta Magna de nosso Município e, por isso, pedimos que os senhores analisem e se posicionem quanto à transparência dos atos desta Casa de Leis junto à sociedade cachoeirense.

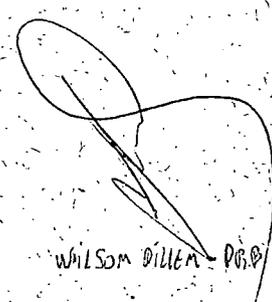
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Março de 2015.


CARLOS RENATO LINO
Vereador - PR


RODRIGO PEREIRA COSTA - PSB


LUCAS MOULAIS - PTB


LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA - DEM


WILSON DILLEN - PPSB


A. Paulan


JONAS NOGUEIRA - P

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2015

INICIATIVA: Vereador Carlos Renato Lino e Outros

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de Resolução que pretende promover alteração no Regimento Interno no intuito de proibir a reeleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Considerações acerca do tema.

Senhor Presidente,

O presente projeto de Resolução "Altera a Redação do Artigo 3º e do § 1º do Artigo 6º do Regimento Interno".

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações:

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da *hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas*, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal – LOM – ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
[Handwritten signature]

lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

Falando especificamente sobre o projeto sob análise, a norma que se pretende modificar **veda a reeleição para os cargos da Mesa Diretora, para o biênio subsequente.**

Para o correto entendimento da questão cabe registrar que o legislador constituinte, no artigo 57, parágrafo 4º da Constituição Federal, assim asseverou:

"Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente" (Grifos nossos)

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal, Guardião da Constituição, tem reiteradamente decidido que a norma atinente ao mandato da Mesa Diretora esposta no referido diploma não é princípio constitucional de reprodução obrigatória nas constituições estaduais, tampouco nas leis orgânicas municipais.

Nesse diapasão, transcrevemos trecho do seguinte julgado:

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Ataque à expressão "permitida a reeleição" contida no inciso II do artigo 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa. A questão constitucional que se coloca na presente ação direta foi reexaminada recentemente, em face da atual Constituição, pelo Plenário desta Corte, ao julgar a ADIN 793, da qual foi relator o Sr. Ministro CARLOS VELLOSO. Nesse julgamento, decidiu-se, unanimemente, citando-se como precedente a Representação n 1.245, que "a norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OS
[Signature]

- subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido". Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente." (ADI 792/RI).

Do julgado colacionado, resta claro que a referida norma constitucional apenas faz uma referência de cunho *interna corporis* na organização da Casa Parlamentar Federal. Em assim sendo, não há óbices para que os entes estaduais e municipais estabeleçam suas próprias normas acerca do prazo de vigência do mandato dos integrantes da sua Mesa Diretora, bem como acerca da possibilidade ou não de recondução.

Desta forma, perfeitamente factível, em tese, alteração do **Regimento Interno** para vedar a reeleição dos membros da Mesa Diretora da Casa Legislativa. De outro modo, para que a modificação se faça válida e eficaz **é necessária a modificação do § 2º do art. 38 da LOM, que deixa aberta a possibilidade de reeleição.**

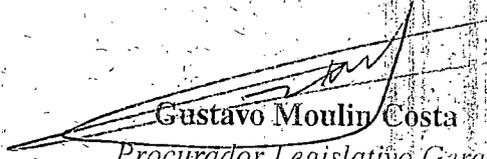
Lembrando que alterações no Regimento Interno necessitam de **quórum qualificado de dois terços dos membros** da Câmara Municipal (§ 3º do art. 192 da RI).

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações, inclusive pela necessidade de apresentação de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica.**

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de março de 2015.

Procurador


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

09
[assinatura]

que se refere o inciso I, deste artigo;

II - se eleitar para mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 36 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder o direito suspensos os seus direitos políticos;

V - quando o decréto de Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno

da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou do partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 37 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, considerando-se automaticamente licenciado, podendo, neste caso optar pela renúnciação do mandato;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou, sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura na função de Secretário Municipal ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Seção III

DAS REUNIÕES

Art. 38 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á em Sessões Preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, e de seus membros, e para a eleição da Mesa para mandato de dois anos.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, para dar posse e tomar o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - Na sessão extraordinária da Câmara Municipal só deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - As homenagens serão prestadas em Sessões distintas das Sessões Ordinárias, em última segunda-feira de cada mês.

Seção IV

DAS COMISSÕES

Art. 39 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas em seu Regimento Interno, ou no ato do qual resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição da Mesa e de cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representantes na Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, caberá:

I - dar parecer sobre proposições;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretário Municipal para prestar informações e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas, e providenciar as soluções possíveis.

§ 3º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e com o prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito, antes de decidir pelo encaminhamento ou não, ao Ministério Público, deverá apresentar o relatório de suas conclusões ao Plenário da Casa.

Art. 40 - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação do Secretário Municipal ou de dirigente de órgão da administração direta ou indireta do Município;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais;

IV - inquirir testemunhas sob compromisso;

V - requisitar, de repartições públicas da administração direta ou indireta do Município, informações e documentos;

VI - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, para esclarecimentos do fato objeto da investigação, cujas despesas serão patrocinadas pela Câmara Municipal, de acordo com a previsão orçamentária.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os dirigentes de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive os Secretários Municipais, atendam,



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
(Signature)

OF/PLG Nº. 007/2015

DATA: 23/03/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

DOCUMENTO:	OFEP
PROTOCOLO GERAL:	32664
NÚMERO PRÓPRIO:	7
DATA PROTOCOLO:	23/03/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	PL Nº. PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
015/2015	046/2015	005/2015		
037/2015	017/2015			
014/2015	018/2015			
046/2015	019/2015			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

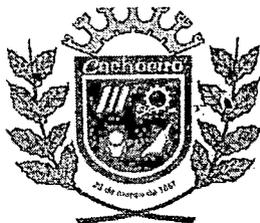
Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Ferrari em
23/03
(Signature)

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ~~ABRIGADO PARA PODEREM O DENUNCIADO~~ DE TRÊS DIAS".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2015

INICIATIVA: Vereador Carlos Roberto Lino
RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

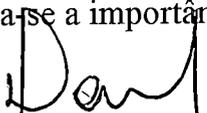
RELATÓRIO:
ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E DO § 1º DO ARTIGO 6º, DO REGIMENTO INTERNO”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

Não obstante, é importante ressaltar que deverá, **de imediato**, ser apresentado projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal- LOM para alteração no que tange à matéria em discussão, evitando conflito de normas.

Ressalta-se a importância de quorum qualificado para apreciação da matéria.


VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.


VOTO DO MEMBRO:

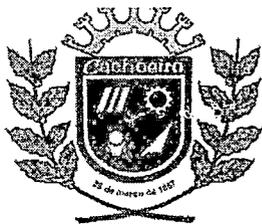
Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DAVID ALBERTO LÓSS – Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator

LEONARDO PACHECO PONTES – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 17 / 03 / 15 - Protocolada com 05 folhas
- 2 - 19 / 03 / 2015 - Parecer Jurídico - fls. 06/09
- 3 - 23 / 03 / 2015 - Ofício nº 007/2015 do Juízo de Execuções fls. 10
- 4 - 03 / 03 / 2016 - Arquivar
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -